

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

LEI Nº 297/2006

DATA: 20 de dezembro de 2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições** para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2007, autorizado a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

AMCESPAR	8.000,00
APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPC. – TEIXEIRA SOARES	60.000,00
ATAI – ASILO TEIXEIRA SOARES	7.800,00
AMP – ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	2.500,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS – AMCESPAR	107.000,00
CASA LAR DE TEIXEIRA SOARES	3.000,00
EMATER – PR	17.200,00
SASEFEP	2.000,00
PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	50.000,00
TOTAL	257.500,00

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, nas áreas de assistência social, médica, educacional, agrícola e de prestação de serviços.

Art. 3º - A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado, o Plano de Trabalho, será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais, será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

II – Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

III – Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto a entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25, § 1º, Inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º - Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5º - A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênera, e respectivos aditivos, fica condicionado à publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Município.

Art. 6º - As entidades beneficiadas por subvenções ou convênios, deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do referido recurso público em conta corrente bancária específica para este fim, e nos termos do artigo 43 da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º - A prestação de contas será encaminhada ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento do processo, se for o caso.

Art. 9º - Para o pagamento de cada parcela da subvenção social ou convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS e FGTS sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 10º - Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11º - Os pagamentos referidos serão pagos de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12º - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas as medidas conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

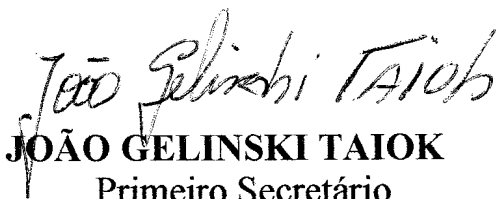
Art. 13º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2007, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário – financeiro.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2006.



ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário